

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER COM TEA E MAES		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	25/02/2026 11:53:49	Data da assinatura:	25/02/2026 11:54:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
25/02/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E À MÃE COM TEA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Estado do Ceará na formulação e execução de políticas públicas voltadas à atenção integral à mulher com Transtorno do Espectro Autista – TEA e à mãe com TEA.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei compreendem:

I – incentivo à promoção do diagnóstico adequado do TEA em mulheres, considerando as especificidades da manifestação do espectro no sexo feminino;

II – estímulo à capacitação dos profissionais da rede pública estadual para identificação e atendimento humanizado da mulher com TEA;

III – estímulo à adoção de práticas de acolhimento acessível nos serviços públicos estaduais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e proteção à mulher;

IV – incentivo à inclusão da mulher com TEA nas políticas estaduais de qualificação profissional e empregabilidade já existentes;

V – atenção à saúde mental da mãe com TEA, no âmbito das políticas públicas estaduais já instituídas.

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei ocorrerá no âmbito das políticas públicas já existentes, observadas as atribuições dos órgãos competentes.

Art. 4º A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, não implicando criação de cargos, órgãos, programas específicos ou aumento automático de despesa obrigatória.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para sua fiel execução, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes voltadas à atenção integral à mulher com Transtorno do Espectro Autista – TEA e à mãe com TEA no Estado do Ceará, reconhecendo as especificidades de gênero que influenciam o diagnóstico, o atendimento e a inclusão social dessas mulheres.

Estudos científicos apontam que mulheres com TEA são historicamente subdiagnosticadas ou diagnosticadas tardiamente, em razão de manifestações clínicas distintas daquelas tradicionalmente observadas em homens, bem como por estratégias de mascaramento social frequentemente desenvolvidas ao longo da vida. Tal realidade acarreta maior incidência de transtornos associados, sobrecarga emocional, vulnerabilidade social e dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a mulher com TEA que exerce a maternidade enfrenta desafios adicionais relacionados à sobrecarga sensorial, à saúde mental e às exigências próprias do cuidado parental, demandando atenção específica no âmbito das políticas públicas já existentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura, em seus arts. 23, II, e 24, XIV, a competência comum e concorrente dos entes federativos para cuidar da saúde e promover a proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, reforça o dever do Poder Público de adotar medidas inclusivas, acessíveis e não discriminatórias.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Ceará igualmente assegura a proteção à pessoa com deficiência e a promoção de políticas de inclusão social e de saúde, legitimando a atuação legislativa desta Casa na fixação de diretrizes gerais.

Ressalte-se que a presente proposição possui natureza programática, não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco impõe execução obrigatória de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes a serem observadas na formulação e execução das políticas públicas já instituídas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, que busca promover inclusão, dignidade e equidade às mulheres com TEA e às mães com TEA no Estado do Ceará, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)